



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

## **Ação Civil Pública Cível 0000417-51.2021.5.23.0001**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 09/07/2021

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**AUTOR:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

ADVOGADO: NAYARA SILVA TORQUATO

ADVOGADO: EMANOELLY DO COUTO ALBERNAZ SILVA

ADVOGADO: ULISSES BORGES DE RESENDE

**RÉU:** ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO: JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA

**TERCEIRO INTERESSADO:** JOSE CARLOS SIGARINI LOPES



# Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ/MT**

**Processo nº. 0000417-51.2021.5.23.0001**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores *in fine* assinado, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

Conforme exposto na petição inicial desta ação, a empresa ré, através de seus Gerentes, Coordenadores e Supervisores, agem de forma orquestrada para impedir a participação dos trabalhadores na luta Sindical e esvaziar o Sindicato, para assim atingir o próprio trabalhador que é o lado mais fraco dessa relação.

A nítida tentativa de aniquilação do Sindicato da categoria visa acabar com valioso Acordo Coletivo de Trabalho, construído, pela graça de Deus, com muita luta ao longo de vários anos e que garante a todos os empregados da Energisa Mato Grosso e conseqüentemente seus familiares, benefícios como: Plano de Saúde UNIMED para o empregado e seus dependentes; Hora Extra 100%, Adicional para empregados que dirigem veículos da empresa no valor de R\$ 518,23; Bolsa de Estudos; Programa de

---

R. Alberto Velho Moreira, 191 - B. Bandeirantes - Cuiabá-MT - CEP. 78010-180  
Fone/Fax: (65) 3617-0889 e-mail: stiumt.juridico@terra.com.br



## Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

---

Participação nos Resultados de forma linear no valor de R\$ 6.126,14; Vale alimentação no valor de R\$ 1.215,22; Auxílio Funeral; Auxílio Creche, Auxílio Filho excepcional, Gratificação de Férias de 100%, reembolso farmácia, pagamento quinzenal do salário, estabilidade de emprego para empregados que estão a um ano da aposentadoria, entre outros.

Este Acordo Coletivo, além de beneficiar os trabalhadores, beneficia a sociedade mato-grossense, injetando anualmente R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na economia do Estado de Mato Grosso.

Sendo que o propósito da reclamada, ao acabar com os benefícios dos trabalhadores, é aumentar seus já fabulosos lucros, que, conforme divulgado no Balanço Patrimonial, no período de 2014 ao terceiro trimestre de 2022 somou a importância líquida de R\$ 4.071,00 bilhões.

Conforme já consignado nestes autos, a empresa reclamada, desde que chegou no Estado de Mato Grosso, tenta reiteradamente acabar com os benefícios conquistados pelo Sindicato, tendo já encaminhado propostas para retirar o Plano de Saúde UNIMED dos empregados e seus dependentes e implantar um novo plano de saúde a sua livre escolha e somente para os empregados, excluindo os familiares dos mesmos; reduzir a hora extra de 100% para 50%; implantar de banco de horas, e ainda os ataques direto à entidade sindical com a proposta de diminuição no número de representantes sindicais (01 representante para cada 500 empregados) e exclusão da estabilidade dos dirigentes sindicais, fatos estes que estão comprovados através dos documentos que foram juntados com a exordial.



## Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

---

Desse modo, faz-se necessário a presente manifestação do Sindicato autor para registrar que mesmo após os representantes da empresa terem afirmado várias vezes, nas diversas audiências já realizadas nestes autos, que os seus gestores seriam treinados para que não houvesse condutas antissindicaais, a realidade é que as práticas antissindicaais persistem, e foram intensificadas após a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022/2024.

Assim, tendo em vista que há na presente ação pedido para que a empresa ré se abstenha de coagir a desfiliação dos seus empregados da Entidade Sindical autora, faz-se necessário trazer a estes autos fatos novos, quanto ao tema, que vêm ocorrendo.

Após a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2024, em cumprimento à Cláusula 56ª do referido acordo, foi aberto prazo, de 13/01/2023 a 11/02/2023, para que os empregados não filiados e que não querem financiar o funcionamento e a existência da Entidade Sindical apresentem a carta de oposição à Contribuição Negocial.

Ocorre que os empregados estão sendo coagidos a se oporem à Contribuição Negocial, prova disso é que até o momento já foram encaminhadas 364 cartas ao sindicato em oposição a referida contribuição.

Impende registrar, que no período de 13/01/2023 a 19/01/2023 foram encaminhados ao Sindicato 77 e-mails de empregados do interior do Estado se opondo à Contribuição Sindical, sendo que esses foram encaminhados do e-mail corporativo, conforme se observa nos documentos que seguem anexos.



## Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

---

Entretanto, faz-se necessário pontuar que os empregados só podem utilizar o e-mail corporativo para tratar de assuntos da empresa, o que não é o caso. E mais, o Parágrafo Terceiro da Cláusula 56ª do ACT 2022/2024, estabelece que as cartas de oposição dos empregados lotados no interior do Estado devem ser encaminhadas por e-mail do empregado.

Ou seja, resta evidente que está havendo, por parte da empresa, coação para que os empregados encaminhem a carta de oposição à contribuição negocial, tendo inclusive autorizado que os empregados utilizem o e-mail corporativo para tanto.

Ressalta-se que essas cartas somente pararam de serem encaminhadas pelo e-mail corporativo após a *live* realizada no dia 19/01/2023, onde o Presidente do Sindicato alertou que o encaminhamento da carta de oposição através de e-mail corporativo, deixava evidente a coação praticada pela empresa.

Outro ponto que chama a atenção é o fato de que existem inúmeras cartas idênticas, onde apenas os nomes foram alterados, o que também pode ser observado nos documentos que seguem anexos. Inclusive existem cartas em que no corpo da carta é o nome de um trabalhador, porém na assinatura é o nome de outro trabalhador, conforme também se comprova com os documentos que seguem anexo.

Além disso, tem havido uma ostensiva operação para que os empregados se desfilie do sindicato. Um exemplo que chegou ao conhecimento da Entidade Sindical é que no dia 19/01/2023 o Coordenador do Setor DESC, Rafael Lopes Pereira, durante uma reunião do DDS (Diálogo Diário de Segurança), na presença de 51 leituristas falou que: “Quem quiser desfiliar que desfilie e se não quiser se expor indo no Sindicato pessoalmente,



## Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT

---

é só me entregar a desfiliação que eu levo lá”, situação esta que pode ser confirmada pelos empregados que estavam presentes na referida reunião.

Assim, resta demonstrado que a empresa está reiteradamente agindo de forma antissindical ao coagir os trabalhadores a se oporem à Contribuição Negocial e a se desfilarem da Entidade Sindical, prova disso é que após a formalização do ACT 2022/2024 já foram recebidas pelo Sindicato 364 cartas de oposição à Contribuição Negocial e 36 pedidos de desfiliação.

Vale destacar que a média de solicitação mensal de desfiliação é de 2 a 3 requerimentos, contudo verifica-se que a empresa passou a adotar uma agenda para incentivar a desfiliação, e esta ocorre sempre que há a abertura do prazo para oposição à Contribuição Negocial, prova disso é que em 2021, ano em que houve a formalização do ACT 2020/2022, o Sindicato recebeu 86 cartas de desfiliação, já no ano de 2022 esse número foi de 43, e em 2023, somente no mês de janeiro, já recebeu 36 cartas com pedido de desfiliação, justamente no mês em que está aberto o prazo para oposição à Contribuição Negocial constante no ACT 2022/2024.

Os fatos acima expostos confirmam, mais uma vez, o todo narrado na petição inicial quanto as práticas antissindicais por parte da empresa ré, na tentativa de esvaziar e, conseqüentemente, fechar o Sindicato.

Desse modo, ante a necessidade de frear as ilegalidades que vêm sendo cometidas pela reclamada, pugna-se pela procedência do pedido do autor, ante a robusta comprovação da existência de prática antissindical, bem como reitera-se o pedido de deferimento da liminar requerida na exordial, para que a empresa ré se abstenha de coagir a



## **Sindicato dos Urbanitários - STIU-MT**

---

desfiliação dos seus empregados da Entidade Sindical autora, posto que neste momento a prestação jurisdicional requerida pelo autor é a única forma de conter as violações que a empresa reclamada vem cometendo.

Termos em que  
Pede deferimento.

Cuiabá/MT, 01 de fevereiro de 2023.

**NAYARA SILVA TORQUATO**  
OAB/MT 14.487

**EMANOELLY DO COUTO A. SILVA**  
OAB/MT 16.835

**ULISSES BORGES DE RESENDE**  
OAB/DF 4.595

